JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.655.04-29

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. AHM. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. Pagamentos acolhidos em caráter indenizatório. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC's: 72.000.555.02-41, 72.004.680.03-66, 72.002.703.06-31

Transitado em julgado em: 06.04.2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 555.02-41, 4.680.03-66 e 2.703.06-31, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 003/2004-AHMRT e o Termo Aditivo 006/2004, relevando os lapsos diagnosticados, uma vez que não passam de falhas meramente formais, apeadas de dolo ou má-fé, além de não terem gerado prejuízo aos cofres públicos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher os pagamentos realizados, conferindo-lhes caráter indenizatório, tendo em vista que, após o vencimento do mencionado contrato e de seu respectivo aditamento, os serviços continuaram a ser efetivamente prestados embora sem o devido respaldo contratual, caracterizando procedimento irregular, em face do disposto do artigo 60 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 44 do Decreto Municipal 44.279/03, os quais não admitem a realização de ajuste verbal com a Administração.

ACORDAM, entretanto, à unanimidade, em determinar à Autarquia Hospitalar Municipal que, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 8.666/93, promova a apuração das responsabilidades de quem deu causa a tal conduta.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antônio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de março de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.703.06-31.